



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Santa Maria/RS

PROJETO DE LEI Nº _____/LEGISLATIVO

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue, órgãos e de medula óssea em Santa Maria e da outras providências.”

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O atendimento preferencial aos doadores de sangue, órgãos e de medula óssea no Município de Santa Maria fica assegurado na forma definida nesta Lei.

Art. 2º - Fica o Hemocentro, Bancos de Sangue, Central de Doação de Órgãos e o Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) obrigados a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação “Doador de Sangue, Órgãos e Medula Óssea”.

I - Carteira de doador de sangue, de órgãos e de medula óssea deverá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações;

II - A carteira de doador terá validade de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias contados da última doação;



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Santa Maria/RS

Art. 3º - Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de "Doador de Sangue, Órgãos e Medula Óssea" que deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 4º - A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de sangue, órgãos e medula óssea onde o fluxo de clientes exija a formação de filas, abrange:

I - Os bancos, as casas lotéricas, os supermercados, os hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais;

II - Todos os setores de atendimentos administrativos em órgãos públicos municipais.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 4º deverão, afixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas doadoras de sangue, órgãos e medula óssea, devendo dela constar o número desta Lei.

Art. 6º - A inobservância do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos comerciais implicará:

I - Advertência;

II - Na reincidência, multa de 2000 UFM (Duas Mil Unidades Fiscais do Município);

III - Verificada nova ocorrência da irregularidade, suspensão do Alvará de funcionamento.



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Santa Maria/RS

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 03 (Três) dias do mês de Dezembro do ano de 2013.

Ver. Jorge Trindade Soares
Líder da Bancada do PT



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Santa Maria/RS

JUSTIFICATIVA

O Vereador proponente encaminha este projeto de lei tendo em vista, que versa sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue, órgãos e de medula óssea. Todos sabem que doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Ainda assim, é importante o estímulo à doação de sangue, por meio de incentivo, pois uma atitude simples pode salvar muitas vidas.

Considerando que doar sangue é um gesto simples e que tem o poder de salvar vidas, apresentamos a presente proposta legislativa em forma de projeto de lei, para incentivar a doação de sangue em nosso Município, e minimizar a carência que a população enfrenta nesta questão.

Cotidianamente recebemos em nosso gabinete pessoas solicitando doadores de sangue para familiares e amigos de pacientes que, aflitos buscam doadores para atender casos de urgência e, muitas vezes, não os conseguem.

A falta de sangue nos serviços de saúde no Brasil constitui-se em um sério problema da nossa saúde pública. Muitas cirurgias eletivas deixam de ser realizadas, principalmente nos hospitais públicos, por falta de estoques de sangue.

Doar sangue é uma atitude que deve partir de qualquer cidadão que tenha consciência da importância de ajudar o próximo. Pacientes submetidos a transplante de órgãos, em terapia para o câncer ou portadores de muitas outras doenças dependem de transfusão de sangue para seu tratamento. O sangue também é essencial para a sobrevivência de recém-nascidos prematuros e de pessoas que sofreram grandes acidentes.

É sabido que no Brasil faltam doadores. Segundo dados da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde, entre todos os brasileiros que doaram sangue nos últimos cinco anos, a média ficou em 1,8% da população, chegando a 3,5 milhões de bolsas por ano.

É uma quantia considerável, que cobre grande parte da demanda, mas é inferior aos padrões recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que, no caso do Brasil, seria de 5,7 milhões de bolsas. Em países como Canadá e Inglaterra, já se conseguiu atingir mais de 5% da população.



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Santa Maria/RS

Portanto, conclui-se que incentivar novas doações é uma ação necessária na conjuntura em que vivemos. É preciso adotar medidas inovadoras para promover uma mudança de comportamento da população em relação à doação voluntária de sangue.

Neste sentido, propomos o projeto de lei de incentivo à doação de sangue no Município de Santa Maria, que estabelece o direito ao atendimento preferencial aos doadores de sangue, portadores da carteira de doador, nas instituições bancárias, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, demais estabelecimentos comerciais; e todos os setores de atendimentos administrativos em Órgãos Públicos Municipais.

Muitos países já adotam incentivos, e aqui no Brasil, vários municípios instituíram benefícios iguais através de Leis, como o Município de Campinas (SP), Cuiabá (MT) e Florianópolis (SC) entre outros.

Este projeto de lei tem por finalidade de incentivar a doação voluntária de sangue de forma a aumentar o número de doadores e assim superar a carência deste insumo fundamental nos serviços de saúde.

Creemos, entretanto, que a proposição que colocamos neste projeto de lei não se configura em um ato de “furar a fila”, ou até mesmo como um prêmio, mas representa uma forma de estimular os munícipes a praticarem a doação voluntária e altruísta.

Instituir uma lei que incentive a doação em nosso Município, contribuirá para que a importância do ato de doar sangue seja incorporada como um valor social e um compromisso com a coletividade.

Além de incentivar a doação de sangue o presente projeto de lei prevê atendimento preferencial às pessoas doadoras de órgãos e de pessoas inscritas no Registro Brasileiro de doadores de Medula óssea (REDOME).

Com tal providência, pretende também incentivar a doação de órgãos e medula óssea, atitude que pode salvar vidas e que ainda é muito pouco realizada no Brasil.

O número de doadores de órgãos no Brasil dobrou nos últimos dez anos e, com isso, também o número de cirurgias: de 7.500 transplantes realizados em 2003, para 15.141 em 2012. Os números fazem parte do balanço divulgado no mês de Setembro deste ano pelo Ministério da Saúde.

Contudo, deve-se destacar que a probabilidade de se encontrar um doador de medula óssea específico para determinado receptor pode chegar a um por um milhão, de maneira que o acréscimo no cadastro do Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea pode facilitar o encontro do doador, salvando a vida do receptor.



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Santa Maria/RS

Diante do exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais pares para a aprovação deste Projeto de Lei a fim de incentivar esses doadores, prestando um serviço social inestimável, um incentivo à vida, além disso, não gerará custo ao Município, apenas benefícios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 03 (Três) dias do mês de Dezembro do ano de 2013.

Ver. Jorge Trindade Soares
Líder da Bancada do PT